

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano XIII | Edição nº 1564A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	12
Licitações e Contratos	12
Comunicados	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2721, de 06 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: DESAFETA ÁREA PÚBLICA,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte
Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Considerando a Constituição Federal de 1988,
artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul
Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

Considerando a necessidade de inclusão social de
famílias de baixa renda na produção de alimentos, geração de emprego e
renda; e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Art. 1º - Fica desafetada de sua classificação como
Área Verde, uma área de 6.486,31 m² Área "B", que compõe uma área
maior de 37.240,54 m² áreas "A", "B" e "C", identificadas nos artigos
seguintes desta Lei, objeto da matrícula nº 11.966 do C.R.I. local,
localizada no loteamento denominado Residencial Califórnia, nesta cidade
e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Fica afetada na condição de Área
Dominical a Área "B", conforme descrição: Descrição Perimétrica da Gleba
B - IMÓVEL:- UM TERRENO DESTINADO A ÀREA DOMINICAL, com 6.486,31
m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com
frente para a Rua 10, lado par, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 07,
lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA,
que mede e confronta da seguinte forma: -pela frente mede 20,19 m e
confronta com a referida Rua 10; do lado direito, de quem da área olha
para a Rua, mede 16,25 m, em curva de concordância, com um raio de
23,00 m, entre a Rua 10 e Rua 07; daí deflete à direita e mede 23,23 m,
confrontando com a Área Verde – C até o ponto 06A; do ponto 06A, segue
até o ponto 05 com o rumo de 81 15'20"SE e distância de 113,41 m; do
ponto 05, segue até o ponto 04, com o rumo de 8º 37'1"SW e distância de
59,26 m, confrontando, nessas medidas, com José Pilon; do ponto 04,
segue até o ponto 113, como rumo de 80º45'54"NW e distância de 74,89
m; confrontando nessa medidas, com propriedade de Primo Fioreze e s/m.,
Quinhão 02 da Fazenda Santa Rosa; do ponto 113, segue no mesmo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

alinhamento com a distância de 31,12 m, confrontando com a Área Verde – C, encerrando assim a presente descrição perimetral.

Art. 3º - Permanecem afetadas como Áreas Verdes:

Área "A" – Descrição Perimétrica da Gleba A - IMÓVEL:-UM TERRENO DESTINADO À ÁREA VERDE, com 29.707,73 m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a Ru 09, lado par, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 11, lado par e Rua 07, lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: -pela frente mede 439,00 m e confronta com a referida Rua 09; do lado direito, de quem da área olha para a Rua, mede 36,12 m em curva de concordância, com um raio de 23,00 m, entre a Rua 09 e Rua 10; daí, segue confrontando com a Rua 10, medindo 55,31 m; daí deflete à direita e mede 31,12 m, até o ponto 113 confrontando com a Área Verde – B; do ponto 113, segue até ponto 114.com o rumo de 9°2'34"SW e distância de 123,56 m confrontando nessas medidas, com propriedade de Primo Fioreze e s/m., Quinhão 02 da Fazenda Santa Rosa: do ponto 114, segue até o ponto 18, com o rumo de 81°28'02" NW e distância de 538 56 m, confrontando com Antônio Adalberto Fioreze s/mulher, quinhão 03 da Fazenda Santa Rosa; do ponto 18, segue até o ponto 17 com o rumo de 12°42' 21"NE e distância de 171,08 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista; do ponto 17, segue até o ponto 16, com rumo de 82°55'39"SE e distância de 117,44 m, confrontando com Osmar Valentim Graciano e João Nicomédio do Nascimento; daí, deflete à direita em curva de concordância, com o raio de 6,14 m, entre a Rua 05 e Rua 07, medindo 9, 59 m; daí segue numa distância de 79,09m; confrontando com a rua 07; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de quem da área olha para a Rua mede 36,12 m em curva de concordância, com um raio de 23,00 entre a Rua 09 e Rua 11; daí segue confrontando com a Rua 11, medindo 75,50 m; daí em curva de concordância, com um raio de 23,00 metros, entre a Rua 11 e Rua 07 mede 36,12 m, encerrando assim a presente descrição perimetral;

e a Área "C" – Descrição Perimétrica da Gleba C - IMÓVEL:-UM TERRENO DESTINADO À ÁREA VERDE, com 1.046,50 m², situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, com frente para a Rua 07, lado ímpar, na confluência da Rua 10, lado par, Rua 07, lado ímpar, na quadra nº01, do loteamento RESIDENCIAL CALIFORNIA, que mede e confronta da seguinte forma: pela frente mede 34,39 m e confronta com a referida Rua 07; daí deflete à direita e mede 10,00 m, confrontando com o lote nº175 da quadra nº 06; daí, deflete à esquerda, medindo 40,00 m, confrontando 20,00 m com o lote nº175 e 20,00 m, com o lote nº176 da quadra nº06; daí deflete a direita e mede 5,37m, confrontando com parte dos lotes ns.177 e 178 da quadra nº 06 até encontrar o ponto 06; do ponto 06, segue até o ponto 06A com o rumo de 81 15'20"SE e distância de 91,94 m; confrontando, nessa medidas, com José Pilon; daí, deflete à direita, medindo 23,23 m, confrontando com a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Área Verde – B; daí segue em curva de concordância, com um raio de 23,00 m, entre a Rua 10 Rua 07 e mede 19,87 m; encerrando assim a presente descrição perimetral.

Art. 4º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover o devido desmembramento da área verde objeto da matrícula 11.966 em 3 (três) áreas distintas, bem como as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao C.R.I. local.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2722, de 06 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Denominação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social "Carmem Silvia Paredes Minelli".

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na R. Capitão Domingos Cione, nº 174, nesta Cidade passa a ser denominado como CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social "Carmem Silvia Paredes Minelli".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2723, de 06 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: A criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

Art. 3º - O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

Art. 4º - Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, 1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA para cada fração de 50 (cinquenta) vagas comuns.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2724, de 06 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Criação do "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Monte Azul Paulista.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§ 2º - A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

§ 3º - Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;

II - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e

V - Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 2º - Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§ 1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II - Manipulados;

III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3º - Os medicamentos a que faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

Artigo 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas;

Artigo 4º - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Artigo 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Artigo. 6º - Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**Outros atos oficiais****PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MONTE AZUL PAULISTA.**

Instrumento da parceria: Termo de Fomento 007/2025, de 07 de março de 2025.

Entidade da parceria: Associação da Terceira Idade de Monte Azul Paulista

Inscrita no CPNJ da Secretaria Federal do Brasil sob nº 11.453.655/0001-31

Objeto da parceria: Prestação de serviços de atendimento a pessoas idosas, com objetivo de promover atividades físicas e lazer em caráter lúcido.

Valor total da parceria: R\$ 120.000,00, que será liberado em 11(once) parcelas.

Período da parceria: Março a Dezembro de 2025

Prestação de contas da parceria: mensalmente e, após o término da vigência, em prestação de contas global, com análises e emissão de pareceres mensal e global.

Fundamento legal: Lei federal nº 13.019, de 2014.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2025.

Mardqueu Silvio França

Prefeito Municipal

nos incisos I e II do caput do artigo 75, da referida Lei, e o decreto municipal nº 3.655, de 06 de Janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos para realização de dispensa de licitação, fundamentada na Lei 14.133/2021

Esta autorização, se encontra afixada no quadro de avisos da Prefeitura em 28 de Fevereiro de 2025.

Publique-se na forma da Lei

*Monte Azul Paulista SP, 05 de
Março de 2025*

Mardqueu Silvio França
Prefeito do Município

Licitações e Contratos**Comunicados****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA**

PROCESSO Nº 012/2025

DISPENSA Nº 005/2025

Mardqueu Silvio França, prefeito do município de Monte Azul Paulista SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos **do Processo de Compras nº 012/2025 - Dispensa de Licitação nº 005/2025, em especial o termo de referência, e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GASPAR WALLACE ALEXANDRE GUILHERME 48939142861, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.394.169/0001-95 que apresentou a melhor proposta para a administração, referente a prestação de serviços de Locação de brinquedos (touro mecânico, camas elásticas (pula-pula), escorregador de bolinhas, escorregador Leão, escorregador jacaré, hipopó Kids, Futebol de Sabão, touro mecânico), com suporte de montagem, desmontagem, manutenção e apoio (monitores em todos os brinquedos), carrinho de pipoca e carrinho de algodão doce, para o evento do Carnaval, a ser realizado na Praça Capitão Domingos Cione, município de Monte Azul Paulista-SP, nos dias 01 e 02 de Março, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no valor global total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**

Fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021; decreto 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, que atualizou os valores